O Vereador Carlos Tatto, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

# PROJETO DE LEI Nº 007/2026

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos nos equipamentos públicos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu.*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos para uso imediato, em caráter contínuo, em todos os seus equipamentos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos vinculados ao Poder Legislativo:

I – a sede da Câmara Municipal;

II – anexos administrativos, gabinetes, auditórios e espaços de atendimento ao público;

III – Escola do Legislativo, quando houver, e demais unidades/ambientes sob gestão administrativa do Legislativo;

IV – quaisquer outros imóveis e dependências utilizadas oficialmente pelo Poder Legislativo, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º A disponibilização deverá ocorrer, no mínimo:

I – em banheiros femininos;

II – em banheiros unissex ou de uso universal, quando existentes;

III – em locais adicionais definidos por ato da Mesa Diretora, visando ampliar o acesso e a dignidade das usuárias.

Art. 4º Os absorventes deverão ser disponibilizados de forma:

I – discreta, acessível e gratuita, preferencialmente por meio de dispensadores, caixas abastecidas ou outro mecanismo equivalente;

II – com reposição regular, de modo a evitar desabastecimento;

III – com informação visível ao público sobre a disponibilidade do item e o local de retirada, preservada a privacidade.



Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7CE9-5B6F-3B78-18AD e informe o código 7CE9-5B6F-3B78-18AD

Art. 5º A distribuição prevista nesta Lei atende, indistintamente, servidoras, agentes políticos, estagiárias, terceirizadas e visitantes, sem necessidade de identificação, cadastro ou justificativa.

Art. 6º A implementação e manutenção do fornecimento serão de responsabilidade do setor administrativo competente do Poder Legislativo, que deverá:

I – organizar rotinas de controle de estoque e reposição;

II – adotar procedimentos para aquisição e abastecimento contínuo;

III – definir, quando necessário, protocolo de prevenção a desperdícios, sem impor barreiras de acesso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observadas as normas orçamentárias vigentes.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução desta Lei, inclusive quanto aos pontos de disponibilização e modelo de dispensação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026.

**Carlos Tatto**
**Vereador – PT**



Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7CE9-5B6F-3B78-18AD e informe o código 7CE9-5B6F-3B78-18AD

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo assegurar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Embu-Guaçu, a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos em seus equipamentos públicos, promovendo condições mínimas de dignidade, saúde e igualdade às mulheres e demais pessoas que menstruam que frequentam a Câmara Municipal.

A pobreza menstrual é realidade social amplamente reconhecida, consistindo na dificuldade de acesso a produtos de higiene básica durante o período menstrual. Ainda que muitas vezes invisibilizada, essa situação pode gerar constrangimento, afastamento de atividades institucionais, prejuízo à participação social e impactos à saúde.

Ao garantir o fornecimento gratuito de absorventes nas dependências do Poder Legislativo — como banheiros femininos, unissex e demais espaços sob sua gestão — a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como com a promoção da igualdade material e do respeito às necessidades específicas das usuárias de seus serviços.

A medida proposta é simples, de baixo custo e plenamente compatível com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, não implicando criação de cargos, estrutura ou obrigações ao Poder Executivo. Trata-se de providência interna, voltada à melhoria das condições de atendimento ao público, às servidoras, estagiárias, agentes políticos, terceirizadas e visitantes.

Importante destacar que o projeto assegura acesso sem exigência de identificação, cadastro ou justificativa, evitando qualquer constrangimento e preservando a privacidade das usuárias, em consonância com a finalidade humanitária da medida.

Além disso, ao instituir política interna permanente de fornecimento de absorventes, o Legislativo Municipal atua de forma exemplar, estimulando boas práticas institucionais e reforçando seu papel como espaço democrático, inclusivo e sensível às demandas sociais contemporâneas.

Diante do exposto, por se tratar de medida de justiça social, respeito, saúde e dignidade, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026.

**Carlos Tatto**
**Vereador – PT**



Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7CE9-5B6F-3B78-18AD e informe o código 7CE9-5B6F-3B78-18AD

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CE9-5B6F-3B78-18AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 12/02/2026 11:15:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7CE9-5B6F-3B78-18AD